
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O presente documento tem por objetivo formalizar a participação das entidades abaixo assinadas na iniciativa do código de conduta voluntário para plantas ornamentais.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES:

Cláusula Primeira – Este protocolo tem por objetivo agregar os esforços das entidades participantes do Código de Conduta Voluntário de Plantas Ornamentais, no desenvolvimento de ações concretas para a viabilização da execução das regras previstas no Código, no contexto da conservação ambiental e da horticultura ornamental e de acordo com as diretrizes da Convenção sobre Diversidade Biológica e Política Nacional de Biodiversidade.

I – A relação de ações previstas não tem valor seqüencial, tratando-se de estratégias que variam de acordo com cada espécie, situação particular e com as possibilidades e interesses de cada entidade participante.

II – Este Grupo passa a ser denominado Grupo de Horticultura Ornamental Sustentável.

Cláusula Segunda - Este Grupo tem por finalidade:

- a) Difundir o Código de Conduta Voluntário para o setor de horticultura ornamental, entidades de ensino e pesquisa, órgãos e setores do governo e pessoas físicas interessadas;
- b) promover o esclarecimento público sobre invasões biológicas e a importância de impedir a disseminação de espécies exóticas invasoras através do paisagismo e da jardinagem;
- c) promover e executar, através das entidades participantes, ações concretas de prevenção, manejo, controle, mitigação de impactos e erradicação de espécies exóticas invasoras;
- d) realizar levantamentos de dados e pesquisas sobre invasões biológicas e sobre a sua relação com a horticultura ornamental;
- e) realizar levantamentos de dados e pesquisas sobre espécies nativas de cada região com potencial para uso ornamental e para substituição de espécies exóticas invasoras por espécies não invasoras;
- f) implantar modelos e estabelecer critérios de manejo com prevenção e controle de invasões biológicas nas atividades produtivas de caráter público e privado com espécies exóticas invasoras;
- g) definir melhores práticas para controle de espécies exóticas invasoras com mitigação de impactos ao ambiente;

- h) formular e propor marcos legais e políticas públicas, com base em informações técnico-científicas, para regulamentar o uso, o manejo e/ou a erradicação de espécies exóticas invasoras, assim como medidas de prevenção de novas introduções;
- i) definir prioridades para pesquisa, divulgar resultados e boas práticas e buscar apoio junto aos órgãos responsáveis para adoção de alternativas que contemplem o uso da biodiversidade nativa;
- j) integrar os diversos segmentos do setor de horticultura ornamental no sentido de desenvolver ações de orientação, prevenção, monitoramento, mitigação de impactos, controle e erradicação de espécies exóticas invasoras;
- k) apoiar a criação e o desenvolvimento de iniciativas análogas em nível nacional e internacional.

§ único – Este instrumento poderá ser atualizado ou renovado através das deliberações do Grupo de Horticultura Ornamental Sustentável, sempre com base em critérios técnico-científicos, viabilizando o avanço das ações de orientação, prevenção, controle, mitigação de impactos, manejo e erradicação de espécies exóticas invasoras.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS:

Cláusula Terceira – A definição de “espécie exótica invasora” está contida na Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica das Nações Unidas, Decisão V/8: (i) “exótica” ou “espécie exótica” refere-se a uma espécie ocorrente fora de sua área de distribuição natural; e (ii) “espécie exótica invasora” refere-se àquelas espécies exóticas que ameaçam ecossistemas, habitats ou espécies.

I – Por analogia, o termo “espécie nativa” refere-se a uma espécie ocorrente dentro de sua área de distribuição natural.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Cláusula Quarta – Este Grupo é constituído por entidades governamentais e não-governamentais, entidades de pesquisa, universidades, instituições privadas e pessoas físicas.

Cláusula Quinta – Ficam constituídos os seguintes grupos:

- a) agências governamentais ligadas ao setor de plantas ornamentais;

- b) produtores e comerciantes de plantas ornamentais;
- c) jardineiros e entusiastas da jardinagem;
- d) paisagistas e decoradores;
- e) jardins botânicos e arboretos; e
- f) Associações de Horticultura e Horticultores.

Cláusula Sexta – O funcionamento do Grupo se dá através de reuniões periódicas, sendo no mínimo uma reunião por ano, a partir da adoção do Código de Conduta Voluntário e do estabelecimento de planos de trabalho individuais por parte dos integrantes do Grupo.

Cláusula Sétima - Poderão ser criados novos códigos de conduta e revisados os existentes no decorrer das atividades, de acordo com as necessidades e o avanço dos trabalhos.

Cláusula Oitava – Fica facultado aos participantes integrar um ou mais grupos, de acordo com suas afinidades e capacidades.

Cláusula Nona – Se o Grupo assim entender, poderá convidar pessoas físicas ou outras entidades para contribuir e enriquecer as atividades.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES:

Cláusula Décima - No estágio atual dos debates, o Grupo de Horticultura Ornamental Sustentável fica constituído das organizações signatárias, cujas responsabilidades, ações e investimentos a serem realizados encontram-se definidos nos códigos de conduta e nos respectivos anexos na forma de planos de trabalho.

Desta forma, estando todos de comum acordo, e tomando como base as deliberações acima, firmam o presente Protocolo de Intenções, estando as prioridades de ação de cada instituição participante, definidas nos anexos a este documento, devidamente ratificadas pelos seus representantes legais.

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

ANEXO 2

Código de Conduta Voluntário

ANEXO 3

Planos de trabalho das entidades signatárias